

**À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO E AO
SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Pregão Eletrônico nº 010/2026

Processo nº 8501120-50.2025.8.06.0000

Recorrente: V2 Integradora De Soluções E Importações Ltda.

Recorrida: IPQ Tecnologia Ltda.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

IPQ TECNOLOGIA LTDA., já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 010/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico, mediante locação de sistema de videomonitoramento, com fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 60 meses, destinados a atender 238 prédios do Poder Judiciário cearense, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto por V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, requerendo, ao final, o seu integral improvimento, com a consequente manutenção da decisão que aceitou e classificou a proposta da IPQ Tecnologia, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

A recorrente pretende infirmar a regularidade do procedimento licitatório alegando supostas intercorrências ocorridas durante a fase competitiva do certame, sustentando que problemas operacionais teriam comprometido sua participação na etapa de lances.

Todavia, a narrativa apresentada não encontra respaldo nos documentos oficiais que compõem os autos do procedimento licitatório, tampouco nos registros emitidos pela plataforma eletrônica utilizada para realização da disputa.

Ao contrário, o histórico integral da sessão demonstra que o certame foi conduzido em estrita observância às regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável, tendo transcorrido de forma regular, transparente, competitiva e isonômica, sem qualquer evidência de falha sistêmica capaz de comprometer a validade dos atos praticados.

Além disso, verifica-se que o recurso sequer reúne os pressupostos necessários ao seu conhecimento, uma vez que foi apresentado de forma intempestiva, circunstância já reconhecida pela própria Comissão Permanente de Contratação.

II – PRELIMINARMENTE – DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE

Antes mesmo do exame do mérito das alegações deduzidas pela recorrente, impõe-se o reconhecimento da inadmissibilidade do recurso administrativo interposto.

Conforme expressamente consignado no relatório elaborado pela Comissão Permanente de Contratação, a empresa V2 Integradora deixou de observar os prazos legalmente estabelecidos para apresentação de suas razões recursais, protocolizando manifestação fora do lapso temporal previsto no edital e na legislação de regência.

A tempestividade constitui requisito indispensável de admissibilidade recursal, configurando pressuposto processual objetivo cuja ausência impede o conhecimento da insurgência.

Trata-se de exigência que decorre diretamente dos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os participantes do certame, não sendo possível sua flexibilização em favor de determinado licitante sem grave afronta à igualdade de tratamento que deve nortear os procedimentos licitatórios.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos órgãos de controle é pacífica no sentido de que a inobservância dos prazos recursais conduz inevitavelmente ao não conhecimento do recurso, por ausência de requisito indispensável ao seu processamento.

Assim, diante da manifesta intempestividade reconhecida pela própria Administração, requer-se, preliminarmente, o não conhecimento do recurso interposto pela V2 Integradora de Soluções e Importações Ltda., com o consequente encerramento da discussão administrativa.

III – DA REGULARIDADE DA SESSÃO PÚBLICA E DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INTERFERÊNCIA NO CERTAME

Ainda que superada a preliminar anteriormente suscitada, o que se admite apenas por argumentar, o recurso não merece prosperar.

As alegações formuladas pela recorrente partem da premissa de que teriam ocorrido falhas operacionais ou indisponibilidades sistêmicas capazes de comprometer a competitividade do certame.

Entretanto, a análise dos registros oficiais demonstra exatamente o oposto.

O histórico completo da sessão pública revela que a disputa transcorreu normalmente desde sua abertura até o encerramento da fase de lances, sem qualquer registro oficial de interrupção do sistema, suspensão da disputa, indisponibilidade generalizada da plataforma ou ocorrência técnica que pudesse comprometer a igualdade de condições entre os participantes.

Durante toda a sessão, diversos licitantes apresentaram sucessivos lances válidos, havendo efetiva concorrência entre as empresas participantes e ampla movimentação do sistema eletrônico.

Os registros demonstram que a própria recorrente participou regularmente da disputa, tendo apresentado lance válido e regularmente processado pela plataforma eletrônica.

Mais do que isso, após o encerramento da etapa aberta e do período randômico previsto no edital, a empresa V2 Integradora foi regularmente convocada pelo sistema para participação da fase de lance final e fechado, juntamente com as demais empresas classificadas.

Tal circunstância possui especial relevância, pois evidencia que a recorrente não apenas permaneceu conectada ao ambiente eletrônico, como também recebeu normalmente as comunicações do sistema e teve assegurada a oportunidade de participação em todas as etapas da disputa.

Se efetivamente houvesse falha sistêmica generalizada ou comprometimento da plataforma eletrônica, tal situação necessariamente teria impactado os demais participantes, o que manifestamente não ocorreu.

Os registros oficiais comprovam que inúmeras empresas conseguiram apresentar seus lances finais dentro do prazo regulamentar, tendo o sistema processado regularmente todas as ofertas encaminhadas.

A dinâmica observada durante a sessão demonstra absoluto funcionamento da plataforma, afastando qualquer alegação de vício apto a comprometer a validade do procedimento.

Cumpre destacar que eventual dificuldade operacional individual enfrentada por determinado licitante não pode ser automaticamente atribuída à Administração Pública nem ao sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

Nos termos do próprio edital, compete aos participantes acompanhar continuamente as operações realizadas no ambiente eletrônico, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados mediante utilização de suas credenciais de acesso, bem como pelos riscos inerentes à sua infraestrutura tecnológica, conexão de internet, equipamentos e ambiente operacional.

Não há nos autos qualquer prova técnica apta a demonstrar falha sistêmica generalizada.

Ao contrário, todos os elementos objetivos disponíveis apontam para a plena funcionalidade da plataforma durante a realização da disputa.

IV – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DA IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DO CERTAME COM BASE EM ALEGAÇÕES GENÉRICAS

Mesmo que se admitisse, apenas para fins argumentativos, a ocorrência de alguma dificuldade operacional isolada por parte da recorrente, tal circunstância não seria suficiente para justificar a anulação dos atos praticados.

O ordenamento jurídico brasileiro repele a decretação de nulidades fundadas em meras presunções ou alegações desacompanhadas de demonstração concreta de prejuízo.

Vigora no Direito Administrativo o princípio segundo o qual não há nulidade sem efetiva comprovação de dano ao interesse público, à competitividade ou à isonomia entre os participantes.

A recorrente limita-se a formular alegações genéricas, sem demonstrar de forma objetiva que eventual intercorrência teria efetivamente alterado o resultado do certame ou comprometido a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Não existe qualquer elemento probatório que permita concluir que a disputa deixou de refletir a real competitividade do mercado ou que houve favorecimento indevido a qualquer participante.

Ao contrário, a ampla participação de empresas do setor, a apresentação de sucessivos lances, a realização da etapa fechada e a obtenção de proposta significativamente vantajosa para a Administração demonstram a plena efetividade do procedimento licitatório.

A pretensão recursal, portanto, baseia-se em mera inconformidade com o resultado obtido na disputa, circunstância que não possui aptidão jurídica para invalidar procedimento regularmente conduzido.

V – DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA IPQ TECNOLOGIA LTDA.

Também não procede qualquer tentativa de desconstituir a habilitação ou classificação da IPQ Tecnologia Ltda.

A recorrida apresentou integralmente a documentação exigida pelo instrumento convocatório, observando todas as exigências técnicas, jurídicas, econômico-financeiras e de regularidade fiscal estabelecidas pela Administração.

Da mesma forma, apresentou regularmente a declaração exigida pelo edital e atendeu a todas as diligências promovidas pela Comissão Permanente de Contratação.

Não há qualquer apontamento técnico ou jurídico capaz de comprometer sua habilitação ou afastar a legitimidade de sua classificação em primeiro lugar.

Importante observar que, após a declaração da IPQ como vencedora do certame, outras empresas participantes manifestaram regularmente intenção de recorrer, circunstância que evidencia, mais uma vez, o pleno funcionamento do sistema eletrônico e a inexistência de qualquer impedimento ao exercício das prerrogativas processuais pelos licitantes.

Trata-se de elemento objetivo que reforça a regularidade do procedimento e afasta definitivamente a narrativa construída pela recorrente.

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer a IPQ TECNOLOGIA LTDA.:

a) o não conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa V2 Integradora de Soluções e Importações Ltda., em razão de sua manifesta intempestividade, conforme já reconhecido pela Comissão Permanente de Contratação;

b) subsidiariamente, caso ultrapassada a preliminar de admissibilidade, o total desprovimento do recurso, diante da absoluta ausência de fundamento fático ou jurídico capaz de infirmar a regularidade dos atos praticados;

c) a manutenção integral da decisão administrativa que declarou a IPQ Tecnologia Ltda. vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2026;

d) o prosseguimento regular do procedimento licitatório, com a consequente adjudicação e homologação do objeto em favor da recorrida.

Por fim, resta amplamente demonstrado que o certame foi conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório. A sessão pública transcorreu regularmente, sem qualquer interferência externa ou falha sistêmica capaz de comprometer sua validade, tendo os licitantes participado normalmente da disputa, apresentado lances válidos, exercido seus direitos processuais e acompanhado integralmente os atos praticados pela Administração. Inexistindo fato novo, irregularidade comprovada ou prejuízo efetivo ao procedimento, impõe-se a rejeição integral das alegações recursais e a manutenção da decisão recorrida em todos os seus termos.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza/CE, 18 de junho de 2026.

IPQ TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ nº 07.047.183/0003-01
Antônio Galvão Baptista Soares

**25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA IPQ TECNOLOGIA LTDA**

**NIRE 29202720343
CNPJ 07.047.183/0001-40**

ANTÔNIO GALVÃO BAPTISTA SOARES, brasileiro, natural de Baixo Guandu/ES, nascido em 21/06/1963, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Engenheiro, CREA-BA nº 051242917-0, portador da cédula de identidade RG 636682200 (SSP-BA) e CPF nº 799.452.017-00, residente e domiciliado à Avenida Juracy Magalhães Junior, nº 1889, Apartamento 101A, Horto Florestal, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.295-140;

HEITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES, brasileiro, natural de Salvador/BA, nascido em 23/09/1990, casado sob o regime da separação total de bens, Engenheiro CREA-BA nº 051467959-16, portador da cédula de identidade RG 1317203925 (SSP/BA) e CPF nº 028.451.665-16, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Junior, 1889, Edifício Vale do Loire, apartamento 102, Cheverny, Horto Florestal, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.295-140;

URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES, brasileira, natural de Salvador/BA, nascida 15/05/1989, casada sob o regime de separação total de bens, Médica CRM-BA nº 26215, portadora da cédula de identidade RG 0946703744 (SSP/BA) e CPF nº 028.451.675-98, residente e domiciliada na Avenida Juracy Magalhães Junior, 1889, Edifício Vale do Loire, apartamento 702, Cheverny, Horto Florestal, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.295-140.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **IPQ TECNOLOGIA LTDA**, tendo como nome fantasia **IPQ TECNOLOGIA**, com sede estabelecida na Rua Dr. José Peroba, nº 275, Edifício Metrôpolis Empresarial, Sala 602, Stiep, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.770-235, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.183/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob NIRE 2920272043 em 01/09/2004, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem alterar e consolidar o contrato social nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alienação Onerosa de Quotas

O sócio **ANTÔNIO GALVÃO BAPTISTA SOARES**, possuidor de R\$ 2.910.600,00 (dois milhões, novecentos e dez mil e seiscentos reais), dividido em 2.910.600 (dois milhões, novecentos e dez mil e seiscentos), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizadas, transfere à título de alienação onerosa, irrevogavelmente, com tudo o que representa e mediante expressa concordância dos sócios **HEITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES** e **URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES**, que ora expressamente consentem:

- R\$ 712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos reais), dividido em 712.800 (setecentos e doze mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio **HEITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES**, dando-lhe a mais ampla, plena, total e geral quitação;
- R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), dividido em 118.800 (cento e dezoito mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para

Página 1 de 9

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98751450 em 23/03/2026

Protocolo 256115265 de 23/12/2025

Nome da empresa IPQ TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202720343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174151962049727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukgeq1_iGawwlt8w&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79945201700-ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES|02845166516-HEITOR ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES
02845167598-URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES|35311649534-RAIMUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES

a sócia **URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES**, dando-lhe a mais ampla, plena, total e geral quitação.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukgeq1_iGawwlt8w&chave2=BT-06acCCmpeIH2nmcfrQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79945201700-ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES|02845166516-HEITOR ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES
02845167598-URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES|35311649534-RAIMUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES

CLÁUSULA SEGUNDA – Capital Social

O capital social é de R\$ 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais), dividido em 2.970.000 (dois milhões novecentos e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País e, distribuídos da forma a seguir:

SÓCIO	VALOR	QUOTAS	%
ANTÔNIO GALVÃO BAPTISTA SOARES	2.079.000,00	2.079.000	70%
HEITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES	742.500,00	742.500	25%
URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES	148.500,00	148.500	5%
TOTAL	2.970.000,00	2.970.000	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é solidária e limitada na forma que dispõe o art. 1052 do Novo Código Civil Brasileiro, ao valor restrito das suas quotas, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Aumento do Capital Social

Resolvem os sócios aumentar o capital de R\$ 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais), para R\$ 16.970.000,00 (dezesesseis milhões, novecentos e setenta mil reais), dividido em 16.970.000 (dezesesseis milhões, novecentos e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, decorrente de Reserva de Lucro, devidamente registrado em balancete de 31/10/2025, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	VALOR	QUOTAS	%
ANTÔNIO GALVÃO BAPTISTA SOARES	11.879.000,00	11.879.000	70%
HEITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES	4.242.500,00	4.242.500	25%
URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES	848.500,00	848.500	5%
TOTAL	16.970.000,00	16.970.000	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é solidária e limitada na forma que dispõe o art. 1052 do Novo Código Civil Brasileiro, ao valor restrito das suas quotas, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUARTA – Ingresso de Sócia

Ingressa na Sociedade **RAIMUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES**, brasileira, nascida em 13/03/1963, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, terapeuta ocupacional, residente e domiciliada na Avenida Juracy Magalhães Júnior, 1889, Apartamento 101A, Horto Florestal, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.295-140, portadora da carteira de identidade profissional nº 1367-TO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - BA), Carteira Nacional de Habilitação nº 03002203372 (DETRAN-BA) e inscrita no CPF sob o nº 353.116.495-34.

CLÁUSULA QUINTA – Alienação Onerosa de Quotas

O sócio **ANTÔNIO GALVÃO BAPTISTA SOARES**, possuidor de 11.879.000 (onze milhões, oitocentos e setenta e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor de R\$ 11.879.000,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), transfere à

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/03/2026



Certifico o Registro sob o nº 98751450 em 23/03/2026

Protocolo 256115265 de 23/12/2025

Nome da empresa IPQ TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202720343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174151962049727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukge91_iGawwlt8w&chave2=BT-06acCCmpeIH2nmfcRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79945201700-ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES|02845166516-HEITOR ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES
02845167598-URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES|35311649534-RAIMUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES

título de alienação onerosa, irrevogavelmente, com tudo o que representa e mediante expressa concordância dos sócios **HEITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES** e **URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES**, que ora expressamente consentem e renunciam a eventual direito de preferência:

- R\$ 169.700,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos reais), dividido em 169.700 (cento e sessenta e nove mil e setecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para a sócia ingressante **RAIMUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES**, dando-lhe a mais ampla, plena, total e geral quitação.

CLÁUSULA SEXTA - Capital Social

Assim sendo, o capital social é de R\$ R\$ 16.970.000,00 (dezesesseis milhões, novecentos e setenta mil reais), dividido em 16.970.000 (dezesesseis milhões, novecentos e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País e, distribuídos da forma a seguir:

SÓCIO	VALOR	QUOTAS	%
ANTÔNIO GALVÃO BAPTISTA SOARES	11.709.300,00	11.709.300	69%
HEITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES	4.242.500,00	4.242.500	25%
URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES	848.500,00	848.500	5%
RAIMUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES	169.700,00	169.700	1%
TOTAL	16.970.000,00	16.970.000	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é solidária e limitada na forma que dispõe o art. 1052 do Novo Código Civil Brasileiro, ao valor restrito das suas quotas, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO IPQ TECNOLOGIA LTDA

NIRE 29202720343
CNPJ 07.047.183/0001-40

ANTÔNIO GALVÃO BAPTISTA SOARES, brasileiro, natural de Baixo Guandu/ES, nascido em 21/06/1963, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Engenheiro, CREA-BA nº 051242917-0, portador da cédula de identidade RG 636682200 (SSP-BA) e CPF nº 799.452.017-00, residente e domiciliado à Avenida Juracy Magalhães Junior, nº 1889, Apartamento 101A, Horto Florestal, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.295-140;

HEITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES, brasileiro, natural de Salvador/BA, nascido em 23/09/1990, casado sob o regime da separação total de bens, Engenheiro CREA-BA nº 051467959-16, portador da cédula de identidade RG 1317203925 (SSP/BA) e CPF nº 028.451.665-16, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhaes Junior, 1889, Edifício Vale do Loire, apartamento 102, Cheverny, Horto Florestal, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.295-140;



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98751450 em 23/03/2026

Protocolo 256115265 de 23/12/2025

Nome da empresa IPQ TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202720343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174151962049727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

23/03/2026



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukge91_iGawwlt8w&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79945201700-ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES|02845166516-HEITOR ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES
02845167598-URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES|35311649534-RAIMUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES

URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES, brasileira, natural de Salvador/BA, nascida 15/05/1989, casada sob o regime de separação total de bens, Médica CRM-BA nº 26215, portadora da cédula de identidade RG 0946703744 (SSP/BA) e CPF nº 028.451.675-98, residente e domiciliada na Avenida Juracy Magalhaes Junior, 1889, Edifício Vale do Loire, apartamento 702, Cheverny, Horto Florestal, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.295-140.

RAIMUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES, brasileira, nascida em 13/03/1963, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, terapeuta ocupacional, residente e domiciliada na Avenida Juracy Magalhães Júnior, 1889, Apartamento 101A, Horto Florestal, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.295-140, portadora da carteira de identidade profissional nº 1367-TO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - BA), Carteira Nacional de Habilitação nº 03002203372 (DETRAN-BA) e inscrita no CPF sob o nº 353.116.495-34.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **IPQ TECNOLOGIA LTDA**, tendo como nome fantasia **IPQ TECNOLOGIA**, com sede estabelecida na Rua Dr. José Peroba, nº 275, Edifício Metrôpolis Empresarial, Sala 602, Stiep, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.770-235, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.183/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob NIRE 2920272043 em 01/09/2004, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem e consolidar o contrato social nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação Social

A Sociedade gira sob a denominação social **IPQ TECNOLOGIA LTDA**, tendo como nome fantasia **IPQ TECNOLOGIA**, com sede estabelecida na Rua Dr. José Peroba, nº 275, Edifício Metrôpolis Empresarial, Sala 602, Stiep, na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, CEP: 41.770-235, e filiais conforme segue:

FILIAL I - estabelecida na QUADRA SHCSW, QMSW 2, CONJUNTO C, 16, PARTE B-86, SETOR SUDOESTE, BRASILIA - DF, CEP 70.680-209, CNPJ sob o nº 07.047.183/0002-20, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53900356816, a qual possui capital separado de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins fiscais;

FILIAL II - estabelecida na estabelecida Rua Marcos Macedo, 1333, Sala 1401, Edif. Pátio Dom Luís, Torre Corporate, Aldeota, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Cep: 60150-190, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.183/0003-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23920015289;

FILIAL III - estabelecida na Av ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 467, EMP MOURA DUBEUX, PINA, RECIFE, CEP 51011-050 - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.183/0004-92, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26902046120;

FILIAL IV - estabelecida na RUA MUCAMBINHO, 92, BARROSO, FORTALEZA, CEP 60863255 - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.183/0005-73, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23920030717;

FILIAL V - estabelecida na AVENIDA IPIRANGA, 6681, SALAS 709 E 713, PREDIO 99A, PUCRS, PARTENON, PORTO ALEGRE, CEP 90610001, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.183/0006-54, registrada na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43920064804;



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98751450 em 23/03/2026

Protocolo 256115265 de 23/12/2025

Nome da empresa IPQ TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202720343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174151962049727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

23/03/2026



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukge91_iGawwlt8w&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79945201700-ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES|02845166516-HEITOR ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES
02845167598-URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES|35311649534-RAINUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES

FILIAL VI - estabelecida na à AVENIDA DAS AMERICAS, 03500, BLC 0006 SAL 0702, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, CEP 22640102 – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.183/0007-35, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901642166; e

FILIAL VII - estabelecida na Rua Ignácio Higino, nº 560, Parte do Lote 72, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-092, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.183/0008-16 e NIRE 32900723471.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto Social

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

Parágrafo Primeiro. A MATRIZ exercerá, exclusivamente, as seguintes atividades:

CNAE 47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CNAE 33.12-1/02 – Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;

CNAE 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;

CNAE 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;

CNAE 61.90-6/01 – Provedores de acesso às redes de comunicações;

CNAE 62.01-5/01 – Desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda;

CNAE 62.02-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;

CNAE 62.03-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;

CNAE 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

CNAE 62.09-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

CNAE 63.11-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e

CNAE 80.20-0/01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Parágrafo Segundo. As Filiais: **FILIAL I**, inscrita no CNPJ nº 07.047.183/0002-20 e registrada na Junta Comercial do estado do Distrito Federal sob o NIRE nº 53900356816 e a **FILIAL II**, inscrita no CNPJ nº 07.047.183/0003-01 e registrada na Junta Comercial do estado do Ceará sob o NIRE nº 23920015289, exercerão, respectivamente, as seguintes atividades:

CNAE 47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CNAE 33.12-1/02 – Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;

CNAE 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;

CNAE 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;

CNAE 61.90-6/01 – Provedores de acesso às redes de comunicações;

CNAE 62.01-5/01 – Desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda;

CNAE 62.02-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;

CNAE 62.03-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/03/2026

Certifico o Registro sob o nº 98751450 em 23/03/2026

Protocolo 256115265 de 23/12/2025

Nome da empresa IPQ TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202720343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174151962049727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukge91_iGawwlt8w&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79945201700-ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES|02845166516-HEITOR ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES
02845167598-URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES|35311649534-RAINUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES

CNAE 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
CNAE 62.09-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e
CNAE 63.11-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Parágrafo Terceiro. As Filiais: **FILIAL III** inscrita no CNPJ nº 07.047.183/0004-92 e registrada na Junta Comercial do estado do Recife sob o NIRE nº 26902046120, **FILIAL IV** inscrita no CNPJ nº 07.047.183/0005-73 e registrada na Junta Comercial do estado do Ceará sob o NIRE nº 23920030717, **FILIAL V** inscrita no CNPJ nº 07.047.183/0006-54 e registrada na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43920064804 e **FILIAL VI** inscrita no CNPJ nº 07.047.183/0007-35 e registrada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33901642166, exercerão as seguintes atividades:

CNAE 62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
CNAE 33.12-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
CNAE 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; CNAE 62.01-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; CNAE 62.02-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
CNAE 62.03-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
CNAE 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; e CNAE 63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Parágrafo Quarto. A **FILIAL VII**, estabelecida na Rua Ignácio Higino, nº 560, Parte do Lote 72, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-092, exercerá as seguintes atividades:

CNAE 62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
CNAE 33.12-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
CNAE 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
CNAE 62.01-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
CNAE 62.02-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
CNAE 62.03-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
CNAE 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; e
CNAE 63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e
CNAE 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
CNAE 4742-3/00 – comércio varejista de material elétrico.
CNAE 4751-2/01 – comércio varejista especializado de equipamentos e suprimento de informática;

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início das operações sociais, para todos os efeitos, se deu em 01/09/2004.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukge91_iGawwT8w&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79945201700-ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES|02845166516-HEITOR ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES
02845167598-URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES|35311649534-RAIMUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES

CLÁUSULA QUARTA – Capital Social

O capital social é de R\$ R\$ 16.970.000,00 (dezesesseis milhões, novecentos e setenta mil reais), dividido em 16.970.000 (dezesesseis milhões, novecentos e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País e, distribuídos da forma a seguir:

SÓCIO	VALOR	QUOTAS	%
ANTÔNIO GALVÃO BAPTISTA SOARES	11.709.300,00	11.709.300	69%
HEITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES	4.242.500,00	4.242.500	25%
URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES	848.500,00	848.500	5%
RAIMUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES	169.700,00	169.700	1%
TOTAL	16.970.000,00	16.970.000	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é solidária e limitada na forma que dispõe o art. 1052 do Novo Código Civil Brasileiro, ao valor restrito das suas quotas, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma determinada por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único. O aumento do capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA – Administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **ANTONIO GALVÃO BAPTISTA SOARES**, já qualificado, competindo-lhe ISOLADAMENTE o uso da denominação social, com poderes e atribuições para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos bancários, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, especialmente, na concessão de avais, finanças e quaisquer outras garantias em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro. É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais.

Parágrafo Segundo. Os sócios poderão nomear administradores não sócios, que farão parte da administração, representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. A sociedade poderá ainda constituir procuradores com poderes específicos, sem prazo determinado.

Parágrafo Terceiro. Os sócios e/ou administradores não sócios que prestarem serviços à sociedade poderão fazer jus a uma remuneração mensal, a título de “pró-labore”, de forma individual, proporcional aos serviços prestados, que será fixado por determinação dos sócios.

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/03/2026



Certifico o Registro sob o nº 98751450 em 23/03/2026

Protocolo 256115265 de 23/12/2025

Nome da empresa IPQ TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202720343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174151962049727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukge91_iGawwlt8w&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmhcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79945201700-ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES|02845166516-HEITOR ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES
02845167598-URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES|35311649534-RAINUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES

CLÁUSULA SÉTIMA – Declaração de Desimpedimento

O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não se encontra em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º do artigo 1.011, da Lei nº 10.406/2002, não se encontrando condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, não estando, portanto, impedido de exercer atividades mercantis ou de prestação de serviços, bem como a administração da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – Quotas

As quotas sociais do sócio **HEITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES** são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros sem o expresso consentimento do sócio administrador **ANTONIO GALVÃO BAPTISTA SOARES**, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro. As quotas sociais da sócia **URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES MENEZES**, são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros sem o expresso consentimento do sócio administrador **ANTONIO GALVÃO BAPTISTA SOARES**, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo. As quotas sociais do sócio **ANTONIO GALVÃO BAPTISTA SOARES** são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros sem o expresso consentimento dos sócios **HEITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES** e **URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES MENEZES**, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – Exercício Social

O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o sócio administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão, obrigatoriamente, ser arquivadas perante a Junta Comercial ou publicadas.

Parágrafo Primeiro. Quanto aos lucros, depois de deduzida a provisão para o Imposto de Renda, o remanescente terá a destinação que for atribuído pelos sócios, podendo ainda ser mantidos em conta de Reserva de Lucros até que os sócios determinem sua destinação.

Parágrafo Segundo. Quanto aos prejuízos, estes serão absorvidos pelos Lucros Acumulados, se houverem e/ou suportados pelos sócios nas proporções de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Retirada de Sócio

Se um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar esta intenção aos outros sócios por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seus haveres serão pagos mediante a elaboração do balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução observando o comando legal dos artigos 1031 e 1085 da Lei 40.406 de 2002.



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukge91_iGawwMt8w&chave2=BT-06acCCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79945201700-ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES|02845166516-HEITOR ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES
02845167598-URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES|35311649534-RAIMUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecimento ou Interdição de Sócios

O falecimento ou a interdição dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade. As quotas de capital do “de cujus” passarão para seus herdeiros legais, sub-rogados em todos os seus direitos e obrigações, onde poderão os mesmos nomear um que os represente na Sociedade, desde que atenda a legislação vigente no país. Na hipótese de interdição, as quotas serão administradas pelo curador.

Parágrafo Único. Caso não haja interesse entre os herdeiros, e a critério dos mesmos, será imediatamente levantado o Balanço Geral da Sociedade para apuração dos haveres do sócio falecido, os quais serão pagos aos herdeiros em 12 (doze) prestações, mensais e iguais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do falecimento e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dissolução da Sociedade

A sociedade entrará em dissolução das circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando a totalidade do capital social, os quais indicarão o liquidante que agirá durante tal período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

Fica eleito o foro da comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, para soluções de todas as questões jurídicas da Sociedade e para dirimir quaisquer dúvidas dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Casos Omissos

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador – Bahia, 22 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO GALVÃO BAPTISTA SOARES

HEITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES

URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES

RAIMUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVÃO SOARES



256115265

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IPQ TECNOLOGIA LTDA
PROTOCOLO	256115265 - 18/03/2026
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

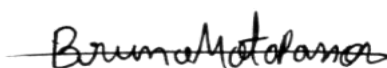
NIRE 29202720343
CNPJ 07.047.183/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2026
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98751450 DE 23/03/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 23/03/2026

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98751450

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02845166516 - HEITOR ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES - Assinado em 17/03/2026 às 14:19:56
Cpf: 02845167598 - URSULA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES MENEZES - Assinado em 18/03/2026 às 09:00:53
Cpf: 35311649534 - RAIMUNDA VITORIA ARAUJO DE OLIVEIRA GALVAO SOARES - Assinado em 17/03/2026 às 14:20:09
Cpf: 79945201700 - ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES - Assinado em 17/03/2026 às 14:19:42



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/03/2026

Certifico o Registro sob o nº 98751450 em 23/03/2026

Protocolo 256115265 de 23/12/2025

Nome da empresa IPQ TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202720343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174151962049727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

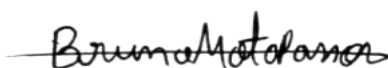
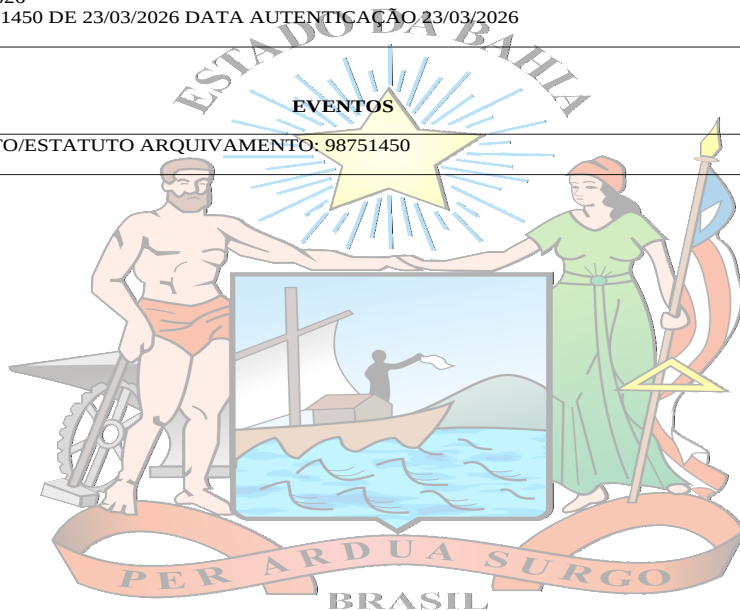
NOME DA EMPRESA	IPQ TECNOLOGIA LTDA
PROTOCOLO	256115265 - 18/03/2026
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202720343
CNPJ 07.047.183/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2026
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98751450 DE 23/03/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 23/03/2026

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98751450



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1 NOME E SOBRENOME		1ª HABILITAÇÃO	
ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES		21/07/1981	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO		
	21/06/1963, BAIXO GUANDU, ES		
	4a DATA EMISSÃO	4b VALIDADE	ACC
	18/08/2023	15/08/2028	 D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF		
636682200 SSP BA			
4d CPE		5 Nº REGISTRO	3 CAT HAB
799.452.017-00		02914673570	B
NACIONALIDADE			
BRASILEIRO			
FILIAÇÃO			
JORGE GALVAO BAPTISTA SOARES			
NELLY GALVAO BAPTISTA SOARES			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			
			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		15/08/2028	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

SALVADOR, BA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

79041885806

BA512601322

BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA029146735<702<<<<<<<<<
6306210M2808152BRA<<<<<<<<<4
ANTONIO<<GALVA<BAPTISTA<SOARES